



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

COMUNICADO DE ERRATA DO EDITAL nº 02/2016

O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, entidade autárquica federal de fiscalização da profissão de Bibliotecário, instituído pela Lei 4.084, de 02 de julho de 1962, informa aos interessados no referido certame o quanto segue:

1) Em razão das pormenorizadas pesquisas sobre as práticas das empresa que operam com planos de saúde no mercado, no que tange ao item 1.3., onde se lê:

1.3 - **PRAZO DE PAGAMENTO:** até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, na sede do Conselho, devidamente acompanhada do Boleto para pagamento.

Leia-se:

1.3 - **PRAZO DE PAGAMENTO:** Com exceção do 1º pagamento, que será efetuado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, na sede do Conselho, devidamente acompanhada do Boleto para pagamento.

2) Em razão da incompatibilidade com a nova redação do item 1.3 do Edital de Licitação, o item 8.1 do Edital passará a ter a seguinte redação:

8.1 – Com exceção do 1º pagamento, que será efetuado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de Beneficiários, através de crédito em conta corrente no Banco indicado, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

3) Pelo mesmo motivo disposto no tópico acima, o caput da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato passará a ter a seguinte redação:

Com exceção do 1º Recibo/Nota Fiscal, que será enviado em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os recibos/notas fiscais para serem reembolsados de acordo com o Memorial Descritivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecendo os seguintes critérios de aceitação:

4) Pelo mesmo motivo descrito nos tópicos acima, o item 8.1 da Minuta do Contrato passará a ter a seguinte redação:

8.1 - Com exceção do 1º pagamento, que será efetuado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de Beneficiários, através de crédito em conta corrente no Banco indicado, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

5) Em razão das pormenorizadas pesquisas sobre as práticas das empresa que operam com planos de saúde no mercado, no que tange ao item 7.1., onde se lê:

7.1 - A prestação de serviço será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo CRB-8, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.

Leia-se:

7.1 - A prestação de serviço será ativada em até 24 (horas) após a assinatura do contrato para urgência e emergência, sendo que, para os demais casos seguirá a seguinte condição:

- 180 dias para internações clínicas e cirúrgicas e para exames de alta complexidade;
- 300 (trezentos) dias para parto;
- 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões pré-existentes;

6) Em razão da incompatibilidade com a nova redação do item 7.1 do Edital de Licitação, os itens 10.4, 10.4.1 e 10.4.2 do Edital serão excluídos.

7) Pelo mesmo motivo descrito nos tópicos acima, o item 1.2 da Minuta do Contrato passará a ter a seguinte redação:

1.2 - A cobertura global será de acordo com o estipulado no item 7.1 do Edital, em plano coletivo, para todos os colaboradores indicados na Relação de Beneficiários fornecida pela CONTRATANTE para os atuais, sendo que, os beneficiários que forem incluídos futuramente serão respeitados os prazos da operadora do plano de saúde e da legislação específica.

8) Pelo mesmo motivo descrito nos tópicos acima, o item 2.3 da Minuta do Contrato passará a ter a seguinte redação:

2.3 - Poderão ocorrer novas inclusões a qualquer tempo, sendo que, nesta hipótese, os beneficiários incluídos posteriormente seguirão as regras da operadora Contratada e da legislação específica vigente.

9) Em razão das pormenorizadas pesquisas sobre as práticas das empresa que operam com planos de saúde no mercado, no que tange ao item 7.1 do Anexo II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO), onde se lê:

7.1. Fica estabelecido o seguinte valor mínimo para reembolso de consultas médicas: R\$ 69,15 (sessenta e nove reais e quinze centavos).

Leia-se:



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

7.1. Fica estabelecido que o valor para reembolso de consultas médicas será previsto de acordo com a operadora/seguradora Contratada, sendo, a título de orientação, o valor obtido pelo CRB-8 em pesquisas de mercado foi no importe de R\$ 69,15 (sessenta e nove reais e quinze centavos).

10) Pelo mesmo motivo descrito nos tópicos acima, o item 7.5 do Anexo II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO) passará a ter a seguinte redação:

7.5. O prazo para reembolso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

11) Pelo mesmo motivo descrito nos tópicos acima, o item 4.10 da Minuta do Contrato passará a ter a seguinte redação:

4.10 - Efetuar os reembolsos diretamente aos Beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, nos valores estabelecidos; para os recibos apresentados incorretamente, a CONTRATADA deverá retornar os mesmos à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, com as devidas observações.

12) Em razão das pormenorizadas pesquisas sobre as práticas das empresa que operam com planos de saúde no mercado, no que tange ao item 4.5.2.8 do Anexo II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO) deverá ser excluído.

13) Em razão das pormenorizadas pesquisas sobre as práticas das empresa que operam com planos de saúde no mercado, no que tange ao item 11.1 da Minuta do Contrato, o item 11.1 onde se lê:

11.1 - Salvo qualquer modificação na legislação pertinente, para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente.

Leia-se

11.1 – Deverá ser utilizado índice de preços praticados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.